

## **DECRETO Nº 2.722, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Declara utilidade pública para fins de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos art. 2º, art. 5º, alíneas “e” e “h” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

I – **Área de 110,75 m<sup>2</sup>**, de propriedade de **Márcio João Romano** ou a quem de direito pertencer:

**Situação:** Chácara Andreoli 1, remanescente, situada no Município de Marmeleiro, constante da matrícula nº 7.035, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, uma área com 110,75m<sup>2</sup>, para a Rede Coletora de Esgoto, com a seguinte descrição:

Partindo do ponto P2, localizado na divisa entre a Chácara Andreoli-03 e Chácara Andreoli-01-Remanescente a 11,00m em distância horizontal da margem do Rio Marmeleiro, deste segue confrontando em ambos os lados com área da Chácara Andreoli – 01-Remanescente, com azimute de 128º18'10" e distância de 20,85m, até o PV-3, deste segue confrontando em ambos os lados com área da Chácara Andreoli -01- Remanescente, com azimute de 125º26'58" e distância de 1,30m até o ponto P3, localizado na divisa com Lote da AABB, perfazendo uma faixa com extensão de 22,15m, com largura de 5,00m, totalizando uma área de 110,75m<sup>2</sup>.

Os azimutes descritos acima referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão de passagem.

**Art. 2º** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Rede Coletora de Esgoto.

**Art. 4º** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 5º** O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro